



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 583, DE 01 DE JULHO DE 1991

Regulamenta os artigos 7º, § 2º e 80, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal deve destinar mensalmente, ao Poder Legislativo, os recursos financeiros que lhe cabe para manutenção de seu regular funcionamento, observadas as normas estabelecidas pela presente Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão repassados à Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, e o respectivo valor deve corresponder ao percentual de 13 (treze por cento) da receita orçamentária mensal arrecadada pelo Município (artigos 7º, § 2º e 80, da Lei Orgânica Municipal).

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, os recursos financeiros a serem repassados basear-se-ão na receita orçamentária arrecadada no mês precedente.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei, serão depositadas em conta específica mantida pela Câmara Municipal em estabelecimento bancário oficial, salvo os casos previstos em lei.

Art. 4º - Norma determinante desta Lei perderá sua validade se incompatível com a Lei Complementar Federal prevista no artigo 165, § 9º da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), em 01 de julho de 1991.

Antônia Pires Galvão de Góis
Antônia Pires Galvão de Góis
Secretária Municipal de Administração

Geraldo Alves da Silva
GERALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO

Armando Carlos de Araújo
Armando Carlos de Araújo
Secretário Municipal de Finanças